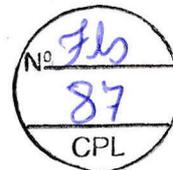




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 -CENTRO  
65.968-000-CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**ASSUNTO:** contratação de empresa especializada para serviços de operação, manutenção e alimentação do web site oficial e do portal de transparência, para atender as necessidades da câmara municipal de campestre do maranhão – ma.

**1 – RELATÓRIO**

**1.1 – Síntese dos fatos;**

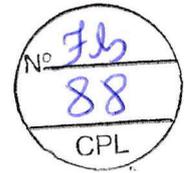
Trata-se de consulta encaminhada pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, a esta Consultoria e Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à processo administrativo referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção e alimentação do web site oficial e do portal da transparência da Câmara Municipal de Campestre - Ma, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – Ma, fundamentado com base legal no inciso **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018**.

Com vistas ao processo de dispensa de licitação, foi observado que o objeto da contratação é serviços de operação, manutenção e alimentação do web site oficial e do portal da transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – Ma. Do qual a prestadora é a empresa A Amaro F Da Silva – EPP, CNPJ: 14.769.245/001-92, estabelecida na Rua Inglaterra nº 243, Q13 – Itaperi - Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Willian Vieira De Andrade, pessoa física, inscrita no CPF: 065.642.103-70, com cédula de identidade sob o nº 2005009140672 SSP/CE.

**2 – PARECER**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 -CENTRO  
65.968-000-CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02



## 2.1 – Da Análise Jurídica;

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

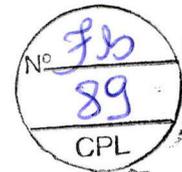
## 2.2 - Da Fundamentação;

O Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, tem como justificativa a prestação de serviços de operação, manutenção e alimentação do web site oficial e do portal da transparência da Câmara Municipal de Campestre - Ma, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - Ma sendo determinado serviço indispensável para a manutenção da administração pública e obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 12.527, que regula o acesso a informações.

É cediço que a contratação de serviços na administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (**art. 37, XXI, da CF/88**).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 -CENTRO  
65.968-000-CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensa ou inexige a instauração de procedimento de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, ou de certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é, questões circunstanciais.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção e alimentação do web site oficial e do portal da transparência da Câmara Municipal de Campestre - Ma, poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso do art. 24 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### 2.3 - DA DOCTRINA;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

“As hipóteses de dispensabilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

### 3 – DO VALOR;

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento do serviço do presente objeto será no valor mensal de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) a ser pago em 8 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, inciso II da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 -CENTRO  
65.968-000-CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02



8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018., bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

**4 – CONCLUSÃO;**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a mim efetuado, concedo parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação dos serviços. Encaminhem-se os autos a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 20 de abril de 2023.

*Luan Rodrigo Climaco dos Santos*

---

**LUAN RODRIGO CLIMACO DOS SANTOS**  
OAB/MA 25.725  
Assessor Jurídico